



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2021

Edição 2175  
12 páginas



## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000  
COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Barbara Schirlo e Lurdes Taratschuk Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suélly Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohi Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 664/2021

*"Dispõe sobre a Substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde, conforme Decreto 246/2021;

Nos termos do ofício nº 025/2021 encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterada a Composição do Conselho Municipal de Saúde, no segmento de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, da Conselheira Suplente **Lilian Ayres do Prado Okarski**, pela servidora **Salyne Zaias Schubert**.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 622/2021

DATA: 17/09/2021

*SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 447.904,32 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos).*

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.441 de 19 de novembro de 2020.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 447.904,32 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0 0 3 7 0 0



000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....  
 ..... R\$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE  
 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 10.301.2070.2052 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 003914 001018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II ..... R\$ 15.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 005512 000871 CONV. 823564/2015 MDS - MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIA SOCIAL ..... R\$ 542,09

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 005575 000931 PSE-ACEPETI .....  
 ..... R\$ 2,23

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 08.243.2090.6077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 005905 000952 FMDCA - FIAAFAI .....  
 ..... R\$ 360,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 26.782.2100.1079 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS  
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 005960 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 165.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 26.782.2100.2083 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 006090 000504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias ..... R\$ 91.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 26.782.2100.2083 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 006090 000504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias ..... R\$ 76.000,00

TOTAL.....R\$ 447.904,32

**Art. 2º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.504	26448-6	B.B. - RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 76.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 76.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.504	26448-6	B.B. - RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	R\$ 91.000,00
3.3.871	35913-0	B.B. - CONV.823564/2015 MDS - MAT. DE CONSUMO ASS. SOCIAL	R\$ 542,09
3.3.931	35962-9	B.B. - FMAS - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	R\$ 2,23
3.3.952	38102-0	B.B. - FMDCA - FIAAFAI	R\$ 360,00
3.3.1018	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 15.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 106.904,32

**Art. 4º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento  
 07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
 27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 003100 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 50.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento  
 07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
 27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 003140 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 50.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento  
 09.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
 08.241.2090.2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO  
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 005950 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 15.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento  
 10.002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
 15.452.2100.2085 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 006430 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 50.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA Cancelamento  
 11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL  
 20.606.2160.2089 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL  
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 006770 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....  
 ..... R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 265.000,00

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 17 de setembro de 2021.



**OSNEI STADLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

## LICITAÇÃO

### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 061/2021

**Motivação:** Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

**Objeto:** Credenciamento de Empresa(s) especializada(s) para obtenção de título minerário junto à ANM – Agência Nacional de Mineração.

### Contrato nº: 235/2021

Contratada: NSA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
Valor: R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)

**Data:** Prudentópolis, 29 de setembro de 2021.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 08 de setembro de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Humberto José Sanches, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

**Fiscal:** Será encarregado da fiscalização do contrato o servidor Willian Marcelo Charnei, seguindo a instrução do art. 67 da Lei nº 14.333/2021.

### TERMO DE CONVOCAÇÃO 02

Marcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa abaixo mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada nos itens 05, 08, 10 e 63 do Pregão Eletrônico nº 058/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, e a desistência da SEGUNDA, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

### SETIM & TITON LTDA

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	5	Pneu 1000R20 Rodoviário DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	Goodyear	UNID	6	1.570,00	9.420,00
Lote 001	8	Pneu 275/80 R 22,5 misto liso DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	GOODYEAR	UNID	6	2.050,00	12.300,00
Lote 001	10	Pneu 295/80 R 22,5 Kelly Borrachud DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	Kelly	UNID	75	2.200,00	165.000,00
Lote 001	63	Pneu 255/70 R16 DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	Goodyear	UNID	20	640,00	12.800,00

Em 01 de outubro de 2021

Marcia Cordiaki  
Departamento de Licitações

### TERMO DE CONVOCAÇÃO 02

Marcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa abaixo mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada nos itens 07 e 41, do Pregão Eletrônico nº 058/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, e a desistência da SEGUNDA se manifeste no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

### RK2 PNEUS EIRELI

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	7	Pneu 275/80 R 22,5 liso DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL.	Bridgestone	UNID	24	2.084,00	50.016,00
Lote 001	41	Pneu 205/75 R 16C DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL.	Conforson	UNID	6	548,00	3.288,00

Em 01 de outubro de 2021

Marcia Cordiaki  
Departamento de Licitações

### TERMO DE CONVOCAÇÃO 02

Marcia Cordiaki, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa abaixo mencionada, ora TERCEIRA melhor classificada no item, 09 do Pregão Eletrônico nº 058/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores de câmaras, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, a desistência da SEGUNDA, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

### FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	9	Pneu 275/80 R 22,5 misto borrachudo DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	Bridgestone	UNID	12	2.243,00	26.919,00

Em 01 de outubro de 2021

Marcia Cordiaki  
Departamento de Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 473.458,73 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 20 de outubro 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

**OBJETO:** Aquisição de computadores de alto desempenho, notebooks e monitores.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 419.103,68 (quatrocentos e de-

zenove mil cento e três reais e sessenta e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 19 de outubro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa  
Pregoeira

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2021

**OBJETO:** Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de hora de retroscavadeira, com operador, para serem utilizados em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, na Região Norte do Município.

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 237.916,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e dezesseis reais).

**PROTOCOLO DO ENVELOPE:** dia 05 de outubro de 2021 até o dia 05 de outubro de 2022.

**ABERTURA:** 19 de outubro de 2021, às 13h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, [licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br), fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa  
Membro da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

*Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas da Rede Municipal de Ensino conforme RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 e Comitê Municipal de Retorno às Aulas Decreto nº 469/2020 e demais orientações necessárias para Rede Municipal de Ensino do Município de Prudentópolis.*

**Art. 1º.** Atualizar as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas do município de Prudentópolis, sob à luz dos avanços dos estudos técnico científicos acerca do tema

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

**Parágrafo único:** Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

**§1º.** As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar de todas as crianças, adolescentes, suas famílias e suas comunidades, e também devem procurar criar ambientes de trabalho seguros para trabalhadores da educação.

**§2º.** O retorno seguro ao ensino presencial é uma prioridade, sendo que a transição da educação online (remota) ou híbrida para a modalidade presencial deve ser feita com atenção especial dos pais, dos professores e da escola para adaptação dos alunos e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar, especialmente devido à falta de familiaridade com a mudança do ambiente e da experiência escolar, de modo que pos-

sa garantir a integridade física, mental e sensorial dos alunos e trabalhadores da educação.

**§3º.** A Instituição de Ensino deve organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira remota com revezamentos entre as modalidades presencial e remota por 01(um) dia, conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

**Art. 3º.** As medidas presentes nesta Resolução devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino, público do município de Prudentópolis.

**Art. 4º.** A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Para execução do retorno das atividades dispostas nesta Resolução, compete:

**§ 1º.** À Secretaria Municipal de Educação:

- I. Produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- II. Avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19, de forma regionalizada;
- III. Indicar à Instituição de Ensino a Unidade Básica de Saúde mais próxima para orientação e ocasional encaminhamento de alunos e demais pessoas que apresentem sinais e sintomas da COVID-19;
- IV. Orientar as Instituições de Ensino quanto ao encaminhamen-

to e notificação aos serviços de saúde dos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como dos possíveis contactantes.

**§ 2º.** À Secretaria Municipal de Educação:

- I. Divulgar amplamente à comunidade escolar, o Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas, as normas e critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extra-curriculares em Instituições de Ensino no âmbito do município de Prudentópolis;
- II. Orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança de Retorno às Aulas compatíveis com a realidade de cada Instituição de Ensino, em conformidade com as disposições desta Orientação e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;
- III. Orientar as instituições de ensino quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;
- IV. Elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino.

**§ 3º.** Às Instituições de Ensino:

- I. Adotar todas as medidas previstas nesta Orientação;
- II. Manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;
- III. Encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento;

#### DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE

**Art. 6º.** Cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração e implantação dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição.

**§ 1º.** Uma equipe da Instituição de Ensino deve ser designada para

elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual também caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário.

**§ 2º.** O Protocolo de Biossegurança deve ter ampla divulgação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

**Art. 7º.** A Instituição de Ensino deve providenciar meios para o monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

**Art. 8º.** É vital que todas as crianças recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.

**Art. 9º.** A Instituição de Ensino deve definir funcionários que atuarão como pontos focais para alunos e demais trabalhadores comunicarem o aparecimento de sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) sugestivos da COVID-19.

**§ 1º.** Um fluxo para esta comunicação deve ser estabelecido pela Instituição de Ensino, com ampla divulgação aos pais e/ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição, assim como qual o meio de comunicação definido para este contato.

**§ 2º.** Se o aluno e / ou família do aluno apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, os funcionários mencionados no caput deste artigo devem ser comunicados a respeito destas ausências.

**§ 3º.** Para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2 e retorno as atividades escolares nos casos previstos no parágrafo 2º é importante a realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

**Art. 10.** Uma equipe fixa de funcionários deve realizar a vigilância dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos na Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de organizar e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento e comunicação destas informações às autoridades de saúde, quando necessário.

### DAS RESTRIÇÕES

**Art. 11.** As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

**§ 1º.** O atendimento ao público deve ser feito presencial garantindo as medidas não farmacológicas preconizadas e também disponibilizado de forma on-line (remota) ou via telefone.

**§ 2º.** No atendimento presencial agendar previamente quando possível e prever as medidas de prevenção contra a COVID-19.

**§ 3º.** A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação de urgência e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

**Art. 12.** As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

### DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

**Art. 13.** Todos os profissionais da educação que trabalham em Ins-

tituições de Ensino devem estar familiarizados com os critérios para identificação de pessoas com suspeita de contaminação pelo SARS-CoV-2, a fim de assegurar a adoção de medidas necessárias em tempo oportuno.

**Art. 14.** Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou Teste de Rápido de Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica.

**§ 1º.** A coleta dos exames citados no caput deste artigo deve ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.

**§ 2º.** As escolas com disponibilidade de testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno podem ofertar a testagem ampliada periódica para realizar isolamento dos casos positivos assintomáticos permitindo vigilância ativa e identificação precoce de casos.

**Art. 15.** Os casos suspeitos da COVID-19 devem ser orientados a buscar por assistência em Serviços de Saúde, os quais são responsáveis pela notificação destas informações nos sistemas oficiais do governo.

**Parágrafo único:** A equipe de funcionários citada no Art. 10 desta Orientação deve monitorar e notificar os casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Na presença de casos suspeitos ou confirmados de CO

VID-19 na Instituição de Ensino, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição.

**Parágrafo único:** A decisão pelo fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da Instituição de Ensino como um todo, deve ser realizada em tempo oportuno e, portanto, não demanda da espera pela publicação de atos normativos específicos para este fim emitidos por órgãos de saúde.

**Art. 17.** As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes. **Art. 18.** As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado.

**§ 1º.** O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

**§ 2º.** Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

**§ 3º.** A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

**Art. 19.** A Instituição de Ensino deve publicitar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia.

**Parágrafo único:** Crianças e adolescentes menores de 18 anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento ao Centro Municipal de Saúde.

**Art. 20.** A Instituição de Ensino deve prever ambiente individualizado para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

**§ 1º.** Preferencialmente o local deve ser reservado, com janelas

para ventilação e circulação do ar, próximo a sanitários.

**§ 2º.** Os casos suspeitos da COVID-19 devem utilizar máscaras durante todo o tempo de permanência nestes ambientes, assim como todas as pessoas que adentrarem o local.

**§ 3º.** O ambiente a que se refere o caput deste artigo não deve ser o mesmo destinado aos cuidados de saúde para alunos e trabalhadores em geral.

**§ 4º.** A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição.

**§ 5º.** Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e/ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

**§ 6º.** Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em ata ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

**Art. 21.** As orientações para quarentena ou isolamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem seguir as recomendações da Nota Orientativa 03/2021, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações.

**Art. 22.** Caso a Instituição de Ensino implemente estratégias para realização de Testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno, os mesmos devem ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis.

**§ 1º.** Não é recomendado testar novamente os indivíduos que tiveram resultado positivo e não apresentaram sintomas para COVID-19 por até 3 meses após o último resultado, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a carga viral residual, mas é improvável que sejam infecciosos.

**§ 2º.** Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata.

**I -** Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo:

**a)** O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste;

**b)** Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias.

**c)** Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia.

**II -** Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:

**a)** o contato próximo deve voltar às atividades escolares.

**III -** Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.

**IV -** Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.

**Art. 23.** Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade remota deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** A Instituição de Ensino deve informar à Secretaria Municipal de Educação dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes a fim de ter o controle.

**Art. 25.** Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26.** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração

de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre elas.

**Art. 27.** Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

**§ 1º.** Os recursos citados no caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

**§ 2º.** Outras orientações relacionadas às formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**Art. 28.** É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

**§ 1º.** O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA e sua atualização, disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/no\\_22\\_mascaras\\_de\\_tecido\\_para\\_populacao\\_v2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf).

**§ 2º.** Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

**Art. 29.** As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários previstos nesta Resolução para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

**Art. 30.** A prática de esportes e atividades físicas traz benefícios físicos, psicológicos e imunológicos para a saúde de crianças e adolescentes. A participação em esportes e atividades físicas permite que as crianças e adolescentes melhorem sua saúde cardiovascular, força, composição corporal e aptidão geral apoiando o crescimento e desenvolvimento. Mentalmente, as crianças experimentam benefícios como o aumento da socialização com amigos e professores, bem como com o retorno a uma rotina mais estruturada.

**§ 1º.** As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, e devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

**§ 2º.** O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. Neste caso a escola deve escrever a rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

**§ 3º.** Os fatores de risco associados aos esportes e atividades extracurriculares são: contato prolongado e próximo com uma pessoa infectada com SARS-CoV-2 como principal fator de transmissão; o tipo de esporte e a atividade física (número de jogadores, espaçamento, frequência e duração do contato) e o ambiente (interno versus externo, tamanho e ventilação da instalação). Problemas de saúde de alunos, treinadores e equipe de apoio interfere no risco de adoecimento.

**§ 4º.** É importante garantir a comunicação de orientações de saúde pública relativas a COVID-19 antes e durante a prática de esportes e atividades extracurriculares.

**§ 5º.** A transmissão do SARS-CoV-2 entre os alunos no ambiente esportivo pode ocorrer, sendo os esportes em ambientes fechados com contato físico direto são provavelmente os de maior risco, como modalidades de luta, basquete, handebol e outros. Estudos de es-

portes de contato ao ar livre, como futebol confirmam o baixo risco de transmissão das atividades em campo. A transmissão associada a esportes ao ar livre está relacionada principalmente ao comportamento fora do campo, logo, as pessoas não devem compartilhar refeições, evitar aglomerações e fazer o uso correto e contínuo de máscaras inclusive durante o transporte. Qualquer máscara facial que fique saturada de suor deve ser trocada imediatamente.

**§ 6º.** O teste para COVID-19 antes de participar de esportes não é necessário, a menos que a criança ou adolescente seja sintomático ou tenha sido exposto a alguém conhecido por ter sido infectado recentemente com SARS-CoV-2.

**Art. 31.** Caso haja prática de atividades aquáticas, o uso de máscara fica desobrigado apenas quando o indivíduo estiver dentro da água, uma vez que máscaras molhadas não cumprem a função de proteção e inclusive podem prejudicar a respiração.

**§ 1º.** O distanciamento físico deve ser intensificado entre os praticantes de atividades aquáticas e o uso das máscaras deve ser mantido em áreas comuns, quando estiverem fora da água.

**§ 2º.** Para o funcionamento de piscinas aquecidas, portas e janelas devem permanecer abertas, de forma que ocorra ventilação no local.

**§ 3º.** Afixar, em locais visíveis, a capacidade máxima de pessoas que poderão utilizar estes espaços simultaneamente.

**§ 4º.** Fica proibido o empréstimo ou compartilhamento de equipamentos entre alunos durante as aulas aquáticas, como: pé de pato, palmar, snorkel, óculos de natação, pranchas, entre outros.

**Art. 32.** Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 metro (um metro) entre as crianças.

**Art. 33.** Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

**Parágrafo único:** O álcool a 70% deve ser guardado longe de crianças pequenas e usados apenas com a supervisão de um adulto para crianças menores de 6 anos.

**Art. 34.** As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas, incluindo alunos, professores e funcionários, que não estão totalmente vacinados, especialmente em áreas com níveis de transmissão comunitária em níveis moderados a altos, e as escolas devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas e estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.

**Parágrafo único:** As estratégias devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19, a adoção do distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.

**Art. 35.** As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

**Art. 36.** Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

**Art. 37.** Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico necessário.

**§ 1º.** A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

**§ 2º.** As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.

**Art. 38.** Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, fila para a aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros.

**Art. 39.** O horário de entrada e saída, bem como os intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

**Art. 40.** A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

**§ 1º.** A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades nas salas de aula, atividades extracurriculares, esportes, dentre outros.

**§ 2º.** As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020, da Secretaria de Estado da Saúde e suas atualizações, disponível em:

**§ 3º.** Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades.

**Art. 41.** Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

**Parágrafo único:** Quando utilizado sistema de ar condicionado, portas e janelas devem ser mantidas abertas minimamente a fim de garantir ventilação, e o sistema de ar condicionado deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

**Art. 42.** O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso.

**Parágrafo único:** Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

**Art. 43.** Os armários compartilhados devem ser desinfetados entre o uso por diferentes alunos.

**Art. 44.** Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

**Art. 45.** Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso,





cones, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1 metro (um metro) para o afastamento entre as pessoas.

**Art. 46.** Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

**Art. 47.** Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

**§ 1º.** Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

**§ 2º.** As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

**Art. 48.** O uso dos elevadores, quando existentes, deve ser restrito ao mínimo necessário, com uso prioritário a pessoas com preferência estabelecida em Lei.

**Parágrafo único:** Para o deslocamento de mais de uma pessoa, o distanciamento físico de 1 metro (um metro) deve ser demarcado no piso do elevador a fim de tornar visível o local para posicionamento de cada indivíduo.

**Art. 49.** O recreio deve ser valorizado como uma oportunidade para ressocialização entre alunos com monitoramento de profissionais da escola, porém o momento da realização do lanche deve ser mantido de forma individualizada.

**Parágrafo único:** É importante que a escola organize o momento do intervalo de forma que aconteça com horários escalonados entre as turmas.

**Art. 50.** Os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir as orientações da Equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 51.** Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

**Art. 52.** As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

**Art. 53.** Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento.

**Art. 54.** Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

**Parágrafo:** O funcionário que servirá os alimentos deverá estar devidamente paramentado com máscaras, face shield e higienização das mãos, tomando cuidado para não levar as mãos ao rosto e à máscara.

**Art. 55.** A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

**Art. 56.** Orienta-se para que seja evitado a entrada de alimentos que não sejam específicos da alimentação escolar, para que evite possível contaminação.

**Art. 57.** Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1 metro (um metro) entre as pessoas.

**§ 1º.** As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

**§ 2º.** Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

**§ 3º.** A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

#### MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 58.** Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**Art. 59.** As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação.

**Parágrafo único:** Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.

**Art. 60.** Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

**Art. 61.** Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

**Art. 62.** Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

**Art. 63.** Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

**Art. 64.** Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.

**§ 1º.** Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser higienizados com mais frequência.

**§ 2º.** No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles.

**Art. 65.** Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

**Art. 66.** A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

**§ 1º.** Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

**§ 2º.** Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.



**Art. 67.** Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

**Art. 68.** Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

**§ 1º.** Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

**§ 2º.** As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

**Art. 69.** Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

**Art. 70.** As janelas das salas devem permanecer abertas.

**Art. 71.** Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

**Art. 72.** Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

**Art. 73.** Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado entre elas.

**Parágrafo único:** A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas devidamente identificadas. Ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

**Art. 74.** O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

**Art. 75.** Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

**§ 1º.** Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

**§ 2º.** Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. O uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

### DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 76.** O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- I - O transporte realizado com crianças de famílias diferentes no mesmo automóvel deve manter o uso de máscaras durante todo o trajeto;
- II - Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- III - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV - Aferição da temperatura no momento de entrada no veículo, e, se detectada temperatura igual ou superior a 37,1 °C, o estudante não

deve adentrar ao veículo e deve ser orientado aos pais ou responsáveis a procurar um serviço de saúde;

V- Higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque; VI - Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VII- Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VIII- Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso, devendo todos os passageiros permanecer sentados durante o trajeto;

IX- Estudantes com sinais e sintomas de Síndrome Gripal sugestiva da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 77.** Consideram-se os termos utilizados nesta Resolução para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e contatos:

I- Caso suspeito: a. Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capaci-

dade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade

para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. b. Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

II- Caso confirmado: a. indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b. indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

III- Contato Próximo:

a. Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).;

b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

1. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando a de forma incorreta.

2. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.



3. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

4. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

**IV - Isolamento:** Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

**V - Quarentena:** Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

#### DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19

**Art. 78.** Consideram-se nesta Resolução para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

#### SITUAÇÃO TEMPO DE ISOLAMENTO:

a. Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. 10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

b. Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização. 20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

c. Casos assintomáticos com exame de RTPCR ou teste rápido para Antígeno positivo. 10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

**Art. 79.** O isolamento e o monitoramento de contatos são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

**Art. 80.** O descumprimento das determinações contidas nesta Orientação constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

**Art. 81.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 01 de outubro de 2021.

**Eliane Dal Pisol**  
Secretária Municipal de Educação

## CÂMARA MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Prudentópolis convoca a quem interessar para participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto a aquisição de 01(um) veículo automotor caminhonete 4X4, cabine dupla, diesel, câmbio manual, 0 (zero) Km, destinado a Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, no valor máximo de R\$ 202.460,00 (duzentos e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

A abertura da referida licitação será no dia 21 de outubro de 2021 às 14h00 min horas, na sede da Câmara Municipal. O edital poderá ser obtido no site [www.cmprudentopolis.pr.gov.br](http://www.cmprudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8600.

Prudentópolis 27 de Setembro de 2021.  
Liliane Lava  
Pregoeira





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)